



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB – CE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E
DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 16/2022

Pactua a notificação pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social aos gestores dos municípios cearenses que não elaboraram o Plano Municipal da Assistência Social referente ao período de 2022 a 2025.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que estabelece como condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos a efetiva instituição e funcionamento de: I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e III – Plano de Assistência Social.

CONSIDERANDO A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS-2012 que estabelece medidas administrativas aos respectivos entes federados pelo não cumprimento das normativas do SUAS, tais como: comunicação ao Ministério Público e poder legislativo para tomada de providências cabíveis; bloqueio ou suspensão dos recursos do cofinanciamento, dentre outras;

RESOLVE PACTUAR:

Art 1º – A notificação pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social aos gestores dos municípios cearenses que não elaboraram o Plano Municipal da Assistência Social referente ao período de 2022 a 2025.

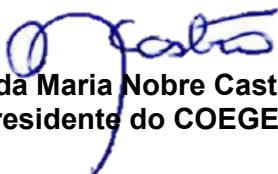
Art 2º – O Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social deverá estabelecer prazo para o encaminhamento do Plano Municipal de Assistência Social com a Resolução de aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social à Coordenação Estadual da Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único – O Plano municipal de Assistência Social deverá ser aprovado pelo CMAS, em reunião plenária, por meio de Resolução específica

Art 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2022.

Paulo Rogério Santos Guedes
Coordenador da Reunião


Ieda Maria Nobre Castro
Presidente do COEGEMAS